



**Ao Excelentíssimo Senhor  
Daniel Davi  
Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga  
Estado de São Paulo**

Os servidores públicos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio do presente expediente, vêm formalmente manifestar repúdio e requerer providências em razão da declaração proferida em sessão plenária realizada no dia 23 de fevereiro de 2026, por volta de 2h08min da gravação oficial disponibilizada no canal institucional desta Casa Legislativa (<https://www.youtube.com/watch?v=R7i1SUTORxU&t=7847s>), ocasião em que o Vereador Cabo Renato Abdala, iniciou sua fala na tribuna e afirmou que "a Secretaria da Cultura é terra de malandro".

Definição da palavra:

**Malandro: adjetivo substantivo masculino**

1. *que ou aquele que não trabalha, que lança mão de recursos engenhosos, freq. condenáveis, para viver; vadio.*
2. *que ou aquele que leva a vida na malandragem, em diversões, prazeres.*

Definição Google:

[https://www.google.com/search?q=defini%C3%A7%C3%A3o+de+malandro&sca\\_esv=596f67c0c0b2c7c5&biw=1920&bih=945&sxrf=ANbLn5MXu8Mec59h8tvdMETIMqYX5BekA%3A1772109207989&ei=lz2gaZOPPLDc1sQP8prv2Q8&ved=0ahUKEwjTtuGelfeSAxUwrpUCHXLNO\\_sQ4dUDCBE&uact=5&oq=defini%C3%A7%C3%A3o+de+malandro&gs\\_l=EGxnd3Mtd2i6LXNlcnAIF2RIZmluacOnw6NvIGRIIG1hbGFuZHJvSKUZUABYjRdwAHgBkAEAmAGaAaAB4ROqAQQwLjlxuAEDyAEA-AEBmAlUoALDE8ICBBAjGCfCAqoQlxiABBgnGloFwglKEAAYgAQYQxiKBclCCBAAGIAEGLEDwglLEAAYgAQYsQMYqwhCAhAQIjxwBRIABBgnGMKCGloFwglOEAAyAQYsQMYqweYigXCAg4QABiABBixAxiDARjJA8ICChAAGIAEGBQYhwLCAg0QABiABBixAxiDGIoFwglNEAAYgAQYsQMYFBiHAsICBRAAGIAEwglGEAAyFhgewglFEAAy7wWYAwCSBwQwLjIwoAf4oQGyBwQwLjIwuAFDE8IHBJAuOC4xMMsgHOoAIAA&scient=gws-wiz-serp](https://www.google.com/search?q=defini%C3%A7%C3%A3o+de+malandro&sca_esv=596f67c0c0b2c7c5&biw=1920&bih=945&sxrf=ANbLn5MXu8Mec59h8tvdMETIMqYX5BekA%3A1772109207989&ei=lz2gaZOPPLDc1sQP8prv2Q8&ved=0ahUKEwjTtuGelfeSAxUwrpUCHXLNO_sQ4dUDCBE&uact=5&oq=defini%C3%A7%C3%A3o+de+malandro&gs_l=EGxnd3Mtd2i6LXNlcnAIF2RIZmluacOnw6NvIGRIIG1hbGFuZHJvSKUZUABYjRdwAHgBkAEAmAGaAaAB4ROqAQQwLjlxuAEDyAEA-AEBmAlUoALDE8ICBBAjGCfCAqoQlxiABBgnGloFwglKEAAYgAQYQxiKBclCCBAAGIAEGLEDwglLEAAYgAQYsQMYqwhCAhAQIjxwBRIABBgnGMKCGloFwglOEAAyAQYsQMYqweYigXCAg4QABiABBixAxiDARjJA8ICChAAGIAEGBQYhwLCAg0QABiABBixAxiDGIoFwglNEAAYgAQYsQMYFBiHAsICBRAAGIAEwglGEAAyFhgewglFEAAy7wWYAwCSBwQwLjIwoAf4oQGyBwQwLjIwuAFDE8IHBJAuOC4xMMsgHOoAIAA&scient=gws-wiz-serp)

Definição da expressão:

**"Terra de malandro"**

A expressão **"terra de malandro"** é uma frase popular brasileira utilizada para descrever um local, situação, instituição ou país onde prevalece a falta de regras, a impunidade e onde a esperteza individual (a "malandragem" ou o "jeitinho") é valorizada em detrimento da honestidade, do trabalho honesto e do respeito às leis.

Definição Google:

[https://www.google.com/search?q=defini%C3%A7%C3%A3o+da+express%C3%A3o+%22terra+de+malandro%22&sca\\_esv=596f67c0c0b2c7c5&sxrf=ANbLn5hHeNidmhWshEstlvsJ3qfdAruGw%3A1772109102703&ei=Lj2gae\\_JKtyp1sQPnfyS8Qg&biw=1920&bih=945&ved=0ahUKEwjmMfsIPeSAXcJl](https://www.google.com/search?q=defini%C3%A7%C3%A3o+da+express%C3%A3o+%22terra+de+malandro%22&sca_esv=596f67c0c0b2c7c5&sxrf=ANbLn5hHeNidmhWshEstlvsJ3qfdAruGw%3A1772109102703&ei=Lj2gae_JKtyp1sQPnfyS8Qg&biw=1920&bih=945&ved=0ahUKEwjmMfsIPeSAXcJl)

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**

**PROTOCOLO Nº 51/2026**

CONSULTE NO NOSSO PORTAL, ATRAVÉS DA CHAVE DE ACESSO:

**PROTP-6561X0-3A2Q0E-8Q4B3A**

27/02/2026  
10:30:18

Documento enviado para assinatura ao(s): DIVERSOS. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 03/03/2026 08:56:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTP-887478-2X5U0X-4Y5Z8 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





UCHR2-

[JI4Q4dUDCBF&uact=5&oq=defini%C3%A7%C3%A3o+da+express%C3%A3o+%22terra+de+malandro%22&gs\\_lp=Egxnnd3Mtd2l6LXNlcnAilWRI  
ZmluacOnw6NviGRhiGV4cHJlc3PD028glnRlcnJhIGRIIG1hbGFuZHJvjlIFECEYoAEyBRAhGKABMqUQIRiqATIFECEYoAFIqEZQAFjoQnAAeAC  
QAQCQYAalBoAH4KaoBBDauNDK4AQPIAQD4AQGYAiqgApArvqIEECMYJ8lCChAjlGIAEGCcYiqXCAgoQABlABBhDGLoFwqllEAAAYgAQYsQPC  
AgsQABlABBixAxIDARjJA8lCCxAGIAEGJIDGloFwqllKEAAAYgAQYFBIHAslCDRAAGIAEGLEDGEMyiqXCAq0QABlABBixAxqUGlcCwqllKEAAAYgAQYR  
hj5AclCBxAGIAEGArCAIQABlABBhGGPKBGJcFGlwFGN0EGEYY-  
QEY9AMY9QMY9gPYAQHCAgkQABlABBgKGAvcAq4QABlABBgKGA5YRhj5AclCKBAAGIAEGAoYCXhGGPKBGJcFGlwFGN0EGEYY-  
QEY9AMY9QMY9gPYAQHCAgYQABgWGB7CAgUQABjvBclCBBahGBXCAgUQIRlfbZqDALoGBgqBEAEYE5IHBDauNDKqB6P\\_AblHBDauND  
K4B5ArwgCHNy4yMC4xNcgHalAIAA&scient=qws-wiz-serp](#)

A expressão utilizada ultrapassa os limites da crítica política legítima e da atividade fiscalizatória do Poder Legislativo, ao imputar, de forma genérica e indistinta, conotação de desonestidade e má-fé a todos os servidores que integram a Pasta.

Trata-se de afirmação grave, ofensiva e desabonadora, que atinge a honra objetiva, a reputação funcional e a dignidade profissional de servidores que exercem suas atribuições com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de violar o direito fundamental à honra assegurado pelo art. 5º, inciso X, da Carta Magna.

A imunidade parlamentar prevista no art. 29, inciso VIII, da Constituição Federal não constitui salvo-conduto para manifestações que configurem abuso de prerrogativa, excesso de linguagem ou imputação genérica de conduta ilícita a categoria profissional sem individualização de fatos ou apresentação de elementos concretos. A jurisprudência pátria é firme no sentido de que o exercício do mandato não legitima ataques à honra de terceiros quando dissociados de crítica objetiva e fundamentada.

A generalização promovida em plenário expôs indevidamente os servidores da Secretaria Municipal de Cultura à suspeição pública, gerando constrangimento moral e abalo institucional, circunstância que exige pronta reparação.

Cumprir registrar que declarações públicas dessa natureza transcendem o ambiente institucional e alcançam a esfera pessoal dos servidores, repercutindo socialmente perante suas famílias e círculos de convivência, potencializando constrangimentos indevidos e prejuízos à reputação individual daqueles que exercem função pública com probidade e dedicação.





**Diante do exposto, REQUEREM:**

1. Que esta Presidência determine a imediata comunicação formal ao Vereador autor da declaração acerca do teor do presente requerimento;
2. Que seja assegurada retratação pública em plenário, na tribuna desta Casa Legislativa, nos mesmos moldes, com igual destaque e publicidade da manifestação anteriormente realizada;
3. Que conste expressamente em ata a retratação, como forma de resguardar a honra institucional e funcional dos servidores atingidos.
4. Que seja fixado o prazo máximo da próxima sessão ordinária para cumprimento da retratação, considerando a necessidade de reparação imediata do dano institucional causado.
5. Que o presente requerimento seja encaminhado à Comissão de Ética desta Casa Legislativa, para instauração de procedimento de apuração quanto à possível infração ao decoro parlamentar, nos termos do Regimento Interno e da legislação aplicável.
6. Que, diante da gravidade dos fatos, seja avaliado o encaminhamento do presente expediente ao Ministério Público para ciência e providências que entender cabíveis.

Registra-se que a presente manifestação não busca cercear o debate democrático nem a legítima fiscalização do Poder Executivo, mas sim reafirmar que o exercício da função parlamentar deve observar os limites constitucionais do respeito à honra, à dignidade e à institucionalidade.

Na hipótese de ausência de retratação, os servidores reservam-se o direito de adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para salvaguarda de seus direitos fundamentais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Votuporanga, 26 de fevereiro de 2026.

Servidores da Secretaria Municipal  
de Cultura e Turismo de Votuporanga/SP.



Página de assinaturas:

Janaina Cristina da Silva

Osmelio Casperlini Filho

Fernando César Caliano da Silva

Érika Perua da Souza

Simone Roberto de Jesus

Fran Carlos Marques da Cruz

Alexandre Miotto de Costa

Maurício da Silva Mankani de Lima

graciella Amanda grande fuscaldi

Mathew Lourenço Santiago

Licínio Moisés Bisnardi

Alan R. Rogério

Vinícius Fernando

Valdovino dos Santos Diniz

Márcia Ap. de Jesus Silva

Isabela Aparecida Florêncio Ligeiras

Braulio Rafael Tavares Pessoa Pinho.

Roberto Roberto Rodrigues.

Sânia Regina Bonfim Lários Rufiniano

Ana ap marcusso Glóres

Alexandre Egídio de Souza

Thayane B. Cabral de Oliveira.

Pedro Henrique P. dos Santos

Adriana Ap. Lima Geliney

Documento enviado para assinatura ao(s): DIVERSOS. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 03/03/2026 08:56:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-887478-2X5U0X-4Y5Z81 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





PREFEITURA DE  
**VOTUPORANGA**

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112

Jardim Alvorada

(17) 3405-9670\_CEP 15500-370

cultura@votuporanga.sp.gov.br

*Julio Cesar Lopes*

Documento enviado para assinatura ao(s): DIVERSOS.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 03/03/2026 08:56:57 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-887478-2X5U0X-4Y5Z81 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

